## AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

Processo nº.

**NOME**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (LC n° 80/94, arts. 4°, incisos I e V, e 89, inciso XI), em atenção ao despacho de fl. 246, expor e requerer o que segue:

Trata-se de processo em que se imputa ao acusado a prática dos delitos previstos nos arts. 213, caput, 129,  $\S9^\circ$ , e 147, todos do CP, c/c arts.  $5^\circ$  e  $7^\circ$  da Lei  $n^\circ$  11.340/06.

Realizadas audiências de instrução e julgamento (fls. XX/XX e XX), a Defesa, na fase do art. 402 do CPP, requereu a juntada aos autos dos documentos de fls. XX/XX, segundo os quais, em tese, a vítima NOME haveria se comunicado com o acusado e com sua filha NOME, por intermédio de mensagens trocadas via *whatsapp* (fl. XX) e *facebook* (fls. XX/XX), a eles confirmando a inexistência dos crimes em apuração.

Ante a referida documentação, o órgão ministerial manifestou-se às fls. XX/XX, asseverando que, em contato com a ofendida, esta teria negado o envio das mensagens de fls. XX/XX ao acusado, razão pela qual requereu a juntada do aparelho celular do

réu para comprovar a veracidade dos documentos acostados. Juntou, às fls. XX, termo de declarações prestadas pela vítima na sede do Ministério Público.

Intimado, nos termos do despacho de fl. XX, o acusado compareceu a esta Defensoria Pública.

Inicialmente, importa esclarecer que, questionado por este defensor acerca da veracidade dos documentos de fls. XX/XX, o acusado confirmou terem se originado da ofendida NOME.

Nesse sentido, afirmou que a mensagem de fl.XX foi enviada do aparelho celular de NOME (n° de telefone – operadora TAL) para o seu aparelho celular (nº de telefone – operadora TAL), via whatsapp, nada DATA.

Quanto à mensagem de fl. XX, acrescentou tratar-se de comunicação enviada por NOME para sua filha, por intermédio da rede social *facebook*, em DATA, na qual confessa a vítima que "tudo que falei do seu pai era tudo mentira eu tava com muito ódio dele queria destruí a vida dele (...) ele nunca me forçou a nada eu tava com ódio dele muito ódio me desculpa".

## Em relação à mensagem de fl. XX, apontou

Ainda nesta Defensoria, o acusado asseverou que não mais possui o aparelho de telefone celular em que recebeu a mensagem de fl. XX. Aduziu, no entanto, possuir o chip do referido aparelho, comprometendo-se a juntá-lo aos autos caso seja necessário. Ressaltou, apenas, ser o aparelho celular objeto indispensável para o exercício de sua atividade profissional.

Por fim, informou a disposição da vítima em comparecer a este Núcleo de Atendimento para confirmar a veracidade das mensagens enviadas, o que, todavia, não entendeu este defensor ser medida pertinente.

Dessa forma, aponta a Defesa que, após a realização das audiências de instrução e julgamento, o acusado trouxe aos autos **novas provas**, de contundente caráter probatório, a depender da confirmação de sua legitimidade, que merecem a detida análise valorativa deste Juízo para a formação de sua convicção julgadora.

Aduza-se, ainda, tratar-se de apuração de fatos gravíssimos, capazes de ensejar ao acusado, em caso de condenação, pena de reclusão em regime inicial fechado, sob as severas balizas executórias da Lei n° 8.072/90.

**Por todo o exposto**, ainda na fase do art. 402 do CPP, e com o objetivo de elucidar as provas de fls. XX/XX, juntadas pelo acusado após as audiências de fls. XX/XX e XX, postula a Defesa:

- a) seja oficiada a empresa de telefonia móvel (vítima), para que informe se, na DATA, o prefixo nº TAL (vítima) enviou mensagem de texto, via *whatsapp*, para o prefixo nº TAL (réu);
- b) seja oficiada a empresa de telefonia móvel (réu), para que informe se, na DATA, o prefixo nº TAL (réu) recebeu mensagem de texto, via *whatsapp*, do prefixo nº TAL (vítima);
- c) seja oficiada a empresa *facebook* (proprietária do aplicativo *whatsapp*):
- c.1) para que informe se, na DATA, o prefixo nº TAL (vítima) enviou mensagem de texto, via *whatsapp*, para o prefixo nº TAL(réu), bem como, se possível, o teor da referida mensagem;
- c.2) para que confirme se, em DATA, a conta do *facebook* de titularidade de FULANA DE TAL enviou, para o *facebook* de titularidade de NOME, as mensagens de fl. XX; e

- d) ciente das dificuldades práticas para a obtenção das informações acima requeridas, bem como diante das novas provas, trazidas aos autos posteriormente às audiências instrutórias realizadas, seja designada **audiência de instrução e julgamento**, para oitiva:
- d.1) da vítima NOME, em especial acerca das mensagens de fls. XX/XX;
- d.2) da testemunha NOME, filha do acusado, para que comprove o recebimento, por meio de seu *facebook*, da mensagem de fl. XX, enviada do *facebook* de NOME, em DATA; e
- d.3) do acusado, para que se manifeste acerca da origem dos referidos documentos de fls. XX/XX.

Nesses termos, pede deferimento.

LOCAL E DATA.

**DEFENSOR PÚBLICO**